



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1739/2020 de 27/10/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BORMANA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 93.527.794/0003-99, com sede e foro na Avenida Fernando Ferrari nº 233, CEP 90200-041, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada mecânica e aquisição de peças para veículo micro ônibus, placasa IYW 2651, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 unid	Kit filtro volare cummins isf 3.8	709,20	709,20
02	01 unid	Anel de vedação motor isf 3.8 cummins	21,43	21,43
03	11 lt	Óleo Urania 15w40	18,57	204,27
04	05 lt	Oleo Lubrax 85w140 API GL-5	16,72	83,60
05	05 lt	Oleo Eaton Volare 80w90 API GL-3	24,13	120,65
06	01 Hs	Serviço de mão de obra	300,00	300,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.439,15



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$1.439,15** (um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quinze centavos) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
572	Material de Consumo
33.90.30.39– 1695	Material para Manutenção de Veículo
586	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.19 _ 1131	Manutenção e Conservação de Veículo

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela **CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



CLÁUSULA QUITA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da contratada, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:

culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 03 de novembro de 2020 à 03 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, e ao Chefe de Transportes da Secretaria, na pessoa do Sr Adair de Lemos Lopes, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 03 de novembro de 2020.

BORMANA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TOBIAS VELHO
Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

ADAIR DE LEMOS LOPES
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1275-0/1

Examinado e Aprovado
JENIFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Raquel Rodrigues de Antiquirira
CPF nº 021.002.570-05

2. Gisele Ferreira da Silveira
CPF nº 000.215.990-25